



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Gabinete 08 – Vereador **Ayrton Gustavo de Souza dos Santos**



Projeto de Lei nº 1027/2026.

Câmara Mun. de Novo Progresso/PA

aprovado por: UNANIMIDADE

data: 07/04/2026
Ruy

“DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE DE ESCOLHER A VIA DE PARTO E O USO DE ANALGESIA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Toda gestante atendida pela rede pública municipal de saúde tem direito de optar, de forma livre e informada, pela via de parto — normal ou cesariana eletiva — a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, desde que não haja contraindicação médica devidamente registrada em prontuário.

Art. 2º Será assegurado à gestante o direito ao uso de analgesia durante o trabalho de parto normal, sempre que solicitado e desde que disponível na rede pública municipal de saúde.

Art. 3º A decisão da gestante deverá ser registrada por escrito, em termo de consentimento informado, após esclarecimento médico sobre riscos e benefícios de cada tipo de parto.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde do município ficam obrigados a afixar, em local visível, informações claras sobre:

- I – O direito da gestante de escolher a via de parto;
- II – O direito ao uso de analgesia durante o parto normal;
- III – A necessidade de informação adequada para a tomada de decisão.

Art. 5º É vedado ao profissional de saúde encaminhar a gestante para outro médico ou unidade de saúde unicamente por discordância quanto à escolha da via de parto, salvo quando houver risco comprovado à saúde da mãe ou do bebê.

Art. 6º Nenhuma gestante poderá sofrer constrangimento, pressão ou tratamento discriminatório em razão da escolha da via de parto, devendo ser respeitada sua autonomia e dignidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



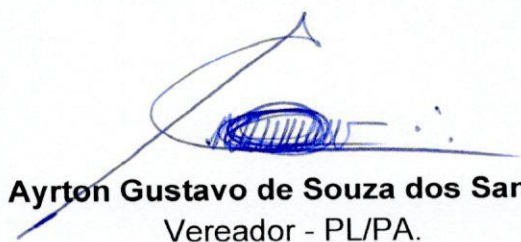


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Gabinete 08 – Vereador **Ayrton Gustavo de Souza dos Santos**

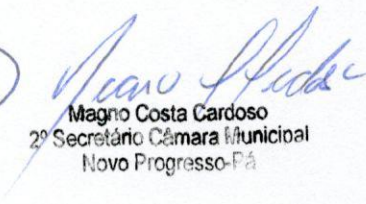


Plenário Sinval Silva em, 03 de março de 2026.


Ayrton Gustavo de Souza dos Santos
Vereador - PL/PA.

Ayrton Gustavo de S. dos Santos
1º Secretário Câmara Municipal
Novo Progresso-Pá


Dirck Roberto da Silva
Presidente Câmara Municipal
Novo Progresso-Pá


Magno Costa Cardoso
2º Secretário Câmara Municipal
Novo Progresso-Pá



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Gabinete 08 – Vereador **Ayrton Gustavo de Souza dos Santos**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir às gestantes atendidas pela rede pública municipal de saúde o direito de escolher a via de parto “normal ou cesariana”, bem como o direito ao uso de analgesia quando optarem pelo parto normal.

A proposta encontra respaldo jurídico na Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, e em seu art. 6º, que reconhece a saúde como direito social. Além disso, o art. 196 da Carta Magna dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

No âmbito estadual, destaca-se a Lei Estadual nº 9.016, de 18 de fevereiro de 2020, do Estado do Pará, que dispõe sobre a garantia à gestante da possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como da analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.

A referida lei estadual estabelece, em seu art. 1º, que:

“Toda gestante tem direito de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como pela analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal, desde que haja condições médicas e de segurança para a mãe e o bebê.”

Esse marco normativo estadual demonstra o reconhecimento do direito de autonomia da gestante, fortalecendo o princípio da liberdade de escolha informada, respeitando a integridade física e psicológica da mulher.

Ao propor legislação semelhante no âmbito municipal, o Poder Legislativo local alinha-se às diretrizes da Lei Estadual nº 9.016/2020, reforçando a importância da humanização do parto e garantindo que as políticas públicas de saúde respeitem as decisões individuais da gestante, em consonância com os parâmetros constitucionais e com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde.

A inclusão da analgesia como direito da parturiente no parto normal contribui diretamente para a redução da dor e do sofrimento, proporcionando um ambiente mais seguro e acolhedor. Tal medida é reconhecida como fundamental para o processo de humanização do parto, estimulando o nascimento em condições dignas e respeitadas. Importante frisar que a proposta não retira a autonomia médica nem desconsidera critérios técnicos de segurança, pois prevê que a escolha da via de parto estará condicionada à inexistência de contraindicação médica devidamente registrada. Assim, busca-se equilibrar a autonomia da mulher, a segurança médica e o interesse público na proteção da vida e da saúde materno-infantil.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei reforça e complementa a legislação estadual, adaptando-a à realidade municipal e garantindo que as gestantes do município tenham





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Gabinete 08 – Vereador **Ayrton Gustavo de Souza dos Santos**



seus direitos respeitados durante o momento do parto — um dos mais significativos da vida humana.

Por todo o exposto, a proposição demonstra-se justa, necessária e plenamente amparada pela legislação vigente, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.





Correspondência Interna Nº0430/SEMSA/2025

Novo Progresso/PA, 24 de novembro de 2025.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR AYRTON GUSTAVO DE SOUZA DOS SANTOS

Em resposta a solicitação de informações sobre os procedimentos obstétricos no hospital municipal de Novo Progresso PA conforme ofício nº 24/2025 – CMNP, enviamos a seguir as informações com data base dos últimos 12 meses, de outubro de 2024 até setembro de 2025, pacientes obstétricas atendidas no Hospital Municipal de Novo Progresso PA.

Fontes de informação utilizado no estudo a seguir: SIGTAP, TABNET, SIHD2, AIH.

1. Linha histórica dos últimos 12 meses – partos normais e partos cesarianas:

- Total de partos normais – **167 PARTOS**
- Total de partos cesarianas – **335 PARTOS**
- Gestantes com idade superior a 39 anos – **19 PARTOS**
- Indicações clínicas para cesarianas - **Hipertensão gestacional;**
 - **Sofrimento fetal agudo;**
 - **Pós datismo;**
 - **Diabetes gestacional;**
 - **Parada de progressão no parto;**



2. Insumos e materiais utilizados nos últimos 12 meses – relação contendo os insumos, medicamentos, anestésicos, e materiais diversos empregado nos procedimentos:

PARTO NORMAL

	INSUMOS	VALOR UNITÁRIO DAS MEDICAÇÕES R\$	QUANTIDADE UTILIZADA POR INTERNAÇÃO	QTD. USADA EM 12 MESES	VALOR TOTAL EM 12 MESES R\$
MEDICAMENTO	Soro fisiológico 500ml	6,52	06 unid	1002 unid	6.533,04
	Soro fisiológico 100 ml	7,21	04 unid	668 unid	4.816,28
	Ocitocina	3,10	06 unid	1002 unid	3.106,20
	Ceftriaxona	26,99	04 unid	668 unid	18.029,32
	Plasil	0,49	08 unid	1336 unid	654,64
	Dipirona	1,52	08 unid	1336 unid	2.030,72
	Tenoxican	6,61	04 unid	668 unid	4.415,48
	Methergin	0,95	04 unid	668 unid	634,60
MATERIAIS DIVERSOS	Pacote de Gase	0,81	06 unid	1002 unid	811,62
	Agulha 25x07	0,25	32 unid	5344 unid	1.336
	Equipo macrogota	1,35	01 unid	167 unid	225,45
	Seringa 5ml	1,10	16 unid	2672 unid	2.939,20
	Seringa 10 ml	0,99	10 unid	1670 unid	1.653,30
	Seringa 20 ml	1,35	06 unid	1002 unid	1.352,70
	Catater venoso periférico	2,77	01 unid	167 unid	462,59
			TOTAL	19.372	49.001,14



PARTO CESAREANA

	INSUMOS	VALOR UNITÁRIO DAS MEDICAÇÕES R\$	QUANTIDADE UTILIZADA POR INTERNAÇÃO	QTD. USADA EM 12 MESES	VALOR TOTAL EM 12 MESES R\$
MEDICAMENTO	Soro fisiológico 500ml	6,52	08 unid	2680 unid	17.473,60
	Soro fisiológico 100 ml	7,21	04 unid	1340 unid	9.661,40
	Ocitocina	3,10	02 unid	670 unid	2.077,00
	Buscopan	0,91	06 unid	2010 unid	1.829,10
	Ceftriaxona	26,99	04 unid	1340 unid	36.166,60
	Plasil	0,49	08 unid	2680 unid	1.313,20
	Dipirona	1,52	08 unid	2680 unid	4.073,60
	Tenoxican	6,61	04 unid	1340 unid	8.857,40
	Methergin	0,95	04 unid	1340 unid	1.273,00
SEDAÇÃO	Dexametasona	2,79	01 unid	335 unid	934,65
	Midazolam	3,11	01 unid	335 unid	1.041,85
	Neocaina pesada	3,90	01 unid	335 unid	1.306,50
	Morfina	3,24	01 unid	335 unid	1.085,40
MATERIAIS DIVERSOS	Pacote de Gase	0,81	16 unid	5360 unid	4.341,60
	Agulha 25x07	0,25	46 unid	15410 unid	3.852,50
	Equipo macrogota	1,35	01 unid	335 unid	452,25
	Sonda vesical	10,50	01 unid	335 unid	3.517,50
	Bolsa coletora de urina	20,96	01 unid	335 unid	7.021,60
	Seringa 5ml	1,10	26 unid	8710 unid	9.581
	Seringa 10 ml	0,99	10 unid	3350 unid	3.316,50
	Seringa 20 ml	1,35	08 unid	2680 unid	3.618
	Catater venoso periférico	2,77	01 unid	335 unid	927,95
			TOTAL	54.270	123.722,20



3. Custos e valores médios dos procedimentos:

Custo médio do parto normal:

	Serviço hospitalar	Serviço médico	Medicamentos e insumos	Custos adicionais	Custo total do parto normal
Custo de cada gestante	267,60	175,80	293,42	143,01	879,83
Custo total 167 partos nos últimos 12 meses	44.689,20	29.358,60	49.001,14	23.882,67	146.931,61

- Serviço hospitalar contempla custos da equipe de enfermagem.
- Custos adicionais incluem: exames, ultrassom, uso dos equipamentos e sala.

Custo médio do parto cesáreo:

	Serviço hospitalar	Serviço médico	Medicamentos e insumos	Custos adicionais	Custo total de um parto cesáreo
Custos de cada gestante	395,68	150,05	369,32	204,89	1.119,94
Custo total 335 partos dos últimos 12 meses	132.552,80	50.266,75	123.722,20	68.638,15	375.179,90

- Serviço hospitalar contempla custos da equipe de enfermagem.
- Custos adicionais incluem: exames, ultrassom, uso dos equipamentos e sala.

Custo mensal da folha de pagamento dos profissionais médicos

profissional	Valor do plantão diário de 24hs	Valor do plantão mensal
Médico obstetra	3.801,32	114.039,60
Médico anestesista	4.025,00	120.750,00



Secretaria Municipal de Saúde
SEMSA



Fonte: empresa responsável pela equipe médica

Novo Progresso/PA, 24 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

KELVY GRACIANO RIBEIRO

Data: 25/11/2025 09:20:48-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>



End. Rua 04 de Abril nº 331, Bairro Planalto - Novo Progresso - PA - CEP: 68193-000

CNPJ: 11.287.726/0001-73

Email: saude@novoprogresso.pa.gov.br